CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **ECKO CONSTRUTORA LTDA**.
Recorrida: **DOURADO E SOBRAL LTDA (DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE) CNPJ: 38.114.215/0001-06**
Processo: PA012606/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

A empresa DOURADO E SOBRAL LTDA (DON ENGENHARIA), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **ECKO CONSTRUTORA LTDA**, consubstanciada nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é apresentada dentro do prazo legal, merecendo, portanto, ser conhecida.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi desclassificada do certame **por não apresentar documentos essenciais** de sua proposta de preços, conforme exigido pelo item 12.3.1 do Edital. Em seu recurso, a **ECKO CONSTRUTORA LTDA** alega, em síntese, excesso de formalismo, ausência de fundamentação técnica na decisão, a possibilidade de saneamento dos vícios e a vantajosidade de sua proposta em termos de preço.

Contudo, os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, senão vejamos:

1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia

A decisão que desclassificou a **Recorrente está em total conformidade** com os **princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, que são a base de qualquer procedimento licitatório.

Veja a lei:

> Art. 5º **Na aplicação desta Lei**, serão **OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de

Esse documento foi assinado por VALBER LIMA SOBRAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate/VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).|(grifei)

O Edital **é a lei entre as partes** e suas regras devem ser rigorosamente observadas por todos os licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

A DON ENGENHARIA, ora Recorrida, **cumpriu integralmente todas as exigências do edital**, **APRESENTANDO SUA PROPOSTA COMERCIAL ACOMPANHADA** de **todos** os documentos solicitados, incluindo Carta de Apresentação, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Composição de BDI, Encargos Sociais e Metodologia de Execução.
Permitir que a Recorrente saneie a falta de documentos essenciais seria uma afronta à isonomia, concedendo-lhe um tratamento diferenciado e injusto em relação aos demais concorrentes.

2. Da Essencialidade dos Documentos Ausentes e da Inexistência de Excesso de Formalismo

A Recorrente alega que **a ausência dos documentos** seria um "**mero formalismo**".

Essa alegação não se sustenta.

Os documentos **não apresentados** pela ECKO CONSTRUTORA LTDA, como a Planilha Orçamentária detalhada, as Composições de Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, **são o núcleo da proposta de preços e indispensáveis para a análise de sua exequibilidade e conformidade com o objeto licitado**.

Sem eles, a Administração **não tem como aferir se o preço ofertado é realista**, se cobre todos os custos da obra e se a empresa tem condições de executar o contrato.
Portanto, **não se trata de excesso de formalismo**, mas da **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**, o que inviabiliza sua aceitação.

3. Da Impossibilidade de Diligência para Sanar a Falha

A Recorrente invoca o Acórdão nº 1.211/2021 do TCU e cláusulas do edital que permitem a realização de diligências para sanar vícios formais. No entanto, a **jurisprudência e a legislação são claras ao diferenciar meras falhas formais**, passíveis de saneamento, **de vícios insanáveis**.

A **ausência completa de documentos** que **compõem o cerne da proposta de preços NÃO É UM VÍCIO SANÁVEL**.

A juntada posterior de tais documentos **EQUIVALERIA À APRESENTAÇÃO DE**

Esse documento foi assinado por VALBER LIMA SOBRAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate/VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

UMA NOVA PROPOSTA, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência pacífica.

A diligência prevista no edital se aplica a erros de cálculo, inconsistências não significativas ou ausência de assinatura, **E NÃO À FALTA DE PEÇAS FUNDAMENTAIS DA PROPOSTA**.

4. Da Análise da Vantajosidade da Proposta

A argumentação da Recorrente sobre a suposta vantajosidade de sua proposta, baseada exclusivamente no menor preço global de R$ 8.811.356,12 em comparação aos R$ 9.459.777,89 da Recorrida, revela uma compreensão equivocada dos fundamentos do processo licitatório.

A ausência da proposta escrita e com todos os componentes exigidos no edital impossibilita justamente essa aferição entre valores, tornando inadequada qualquer comparação meramente aritmética.

A proposta mais vantajosa para a Administração não é simplesmente aquela que apresenta o menor valor monetário, mas sim aquela que, além do preço atrativo, **atende integralmente às exigências do edital, garantindo a segurança jurídica do contrato e demonstrando a real capacidade de execução do objeto**.

A análise comparativa entre propostas pressupõe a existência de elementos técnicos mínimos que permitam uma avaliação adequada. Quando uma proposta carece dos documentos essenciais exigidos no edital, cria-se uma situação em que:

1. **Não é possível verificar a conformidade técnica**: A proposta se torna "inexequível para fins de análise" pois faltam os elementos necessários para comprovar que o objeto ofertado atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas.
2. **Compromete-se a isonomia do certame**: A ausência de documentação impede que a Administração realize uma comparação equitativa entre as propostas, violando o princípio da competitividade.
3. **Inviabiliza-se a aferição de exequibilidade**: Sem a documentação técnica completa, torna-se impossível verificar se o licitante possui real capacidade técnica e operacional para executar o contrato.

A argumentação da Recorrente de que sua proposta seria mais vantajosa exclusivamente pelo menor preço global ignora o princípio fundamental de que **a proposta mais vantajosa é aquela que conjuga adequadamente preço e conformidade técnica**.

A ausência da proposta escrita com todos os componentes exigidos no edital não apenas viola o princípio da legalidade, mas também **impossibilita a própria aferição de vantajosidade, tornando inadequada e tecnicamente inviável qualquer comparação meramente aritmética entre valores**.

Dessa forma, a economia alegada de R$ 648.421,77 **revela-se ilusória**, pois baseada em uma comparação tecnicamente impossível de ser realizada adequadamente, em razão da

Esse documento foi assinado por VALBER LIMA SOBRAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate/VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

ausência dos elementos documentais necessários para uma análise técnica completa e confiável das propostas apresentadas.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **DON ENGENHARIA, CNPJ: 38.114.215/0001-06** requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa ECKO CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se a decisão que a desclassificou do certame, por ser medida de direito e de justiça, e, por consequência, seja dado prosseguimento ao processo licitatório com a análise da documentação de habilitação da Recorrida, que apresentou proposta válida e em conformidade com o edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

Irecê, 05 de agosto de 2025.

Valber Lima Sobral

Assinado digitalmente por:
VALBER LIMA SOBRAL
CPF: 036.358.905-88
Data: 05/08/2025 16:54:15 -03:00

VALBER LIMA SOBRAL
CPF: 036.358.905-88
SÓCIO-ADMINISTRADOR
DON ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 38.114.215/0001-06

Esse documento foi assinado por VALBER LIMA SOBRAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate/VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

Tipo de assinatura: Qualificada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VALBER LIMA SOBRAL (CPF 036.358.905-88) em 05/08/2025 16:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate/VV2EK-36V4M-2PKFF-EUHHC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assineweb.arcertfoz.com.br/validate